



Número: **0800276-93.2018.8.15.0221**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de São José de Piranhas**

Última distribuição : **11/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 2700.0**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | |
|----------|-------------------------------------|
| Tipo | Nome |
| ADVOGADO | LAERTE FERREIRA DE MORAIS FRANCA |
| AUTOR | RODRIGUES CIRINO LOPES |
| RÉU | SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|--|-------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 15277 019 | 11/07/2018 09:58 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 15277 051 | 11/07/2018 09:58 | Petição Inicial - Ação de Cobrança - dpvat | Outros Documentos |

Petição Inicial em anexo (Formato PDF)

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
- PB.**

RODRIGUES CIRINO LOPES, brasileiro, casado, pescador, portador do RG nº 2.407.159 SSP-PB, inscrito no CPF sob nº 032.442.654-21, residente e domiciliado na Rua Romeu Menandro Cruz, s/n, Bairro Várzea, São José de Piranhas, Estado da Paraíba, CEP: 58.940-000, através do seu bastante procurador, com endereço profissional na Rua Antônia Maria de Jesus, 191, Centro, São José de Piranhas - PB, mediante instrumento de procuração em anexo, vem com a máxima vénia à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194/74, alterada pela lei nº 11.482/2007, propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT –
DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES**

...em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos motivos e fatos a seguir aduzidos:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer, a Vossa Excelência seja deferida a benesse da **Justiça Gratuita** com fundamento na Lei nº 1.060/50, com as posteriores alterações pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários do advogado sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Para tanto, faz juntada da declaração de pobreza de forma a demonstrar que é pessoa pobre na forma da lei.

2. DOS FATOS

O promovente, no dia 01 de abril de 2017, por volta da 06h30min transitava pela Rodovia PB-384, em sua Motocicleta HONDA/NXR 150 BROS, cor vermelha, ano/modelo 2009/2009, de placa NQH 4740/PB,

CHASSI 9C2KD0520AR500073, nas imediações do Sítio Lagoa de Dentro, nesta cidade, quando foi surpreendido por um abismo em uma ponte que estava em construção, pois não havia sinalização indicativa, momento em que não conseguiu parar a motocicleta e caiu de uma altura de aproximadamente 3 (três) metros, ocasionando um grave acidente, conforme Boletim de Ocorrência em anexo.

Após o acidente, o promovente foi socorrido pela ambulância do SAMU (ficha de atendimento em anexo) para o Hospital Regional de Cajazeiras - PB com fratura no fêmur direito e devido à gravidade dos ferimentos foi transferido para o Hospital Santa Terezinha, na cidade de Sousa – PB, onde foi submetido a procedimento cirúrgico.

Em consequência do acidente o promovente teve trauma em coxa direita e consequente fratura de fêmur (CID: S 72.3), comprometendo parte da função do membro inferior direito, tudo conforme Laudo Médico acostado, além de várias escoriações pelo corpo.

O promovente submeteu-se a procedimento cirúrgico, o que ensejou despesas médico-hospitalares muito altas, o qual passou por profissional médico ortopedista e traumatologista, despesas custeadas por sua própria pessoa, as quais são devidamente comprovadas, que inclusive totalizam R\$ 6.900,37 (seis mil e novecentos reais e trinta e sete centavos), conforme Demonstrativo de Despesas emitido pelo Hospital Santa Terezinha – Sociedade Hospitalar Gadelha de Oliveira LTDA, em anexo.

Em julho de 2017 o promovente deu entrada administrativamente, através do **Sinistro nº 3170412457**, no pedido de seguro obrigatório - DPVAT - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES junto a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, oportunidade em que anexou todos os documentos necessários para obtenção da referida indenização; contudo, surpreendentemente, foram exigidos comprovantes de despesas médicas, sendo que tudo foi devidamente juntado ao pedido administrativo. Por fim, recebeu a resposta de **NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**, conforme carta em anexo.

Vale salientar que o Promovente também deu entrada administrativamente, através do Sinistro nº 3170412454, no pedido de seguro obrigatório - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE, junto a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat, pedido este que foi devidamente aceito e pago, conforme Acompanhamento do processo em anexo.

Diga-se, portanto, que um pedido foi devidamente aceito e o outro foi severamente negado! Em razão disto, não assiste outra alternativa ao Promovente senão recorrer ao Estado-juíz para ver sanada tal injustiça.

3. DO DIREITO

Conforme a Lei nº 6.194/74, o seguro obrigatório DPVAT dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. É um seguro com propósito eminentemente social. A supracitada lei, alterada pela lei nº 11.482/2007 faz alusão em seu art. 3º aos tipos de danos cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

É nesse sentido o entendimento do Egrégio **Tribunal de Justiça da Paraíba**:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES COMPROVADAS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - COMPROVAÇÃO DOS DANOS POR MEIO DE RECIBOS -DESPROVIMENTO. - A legislação não impõe que a comprovação das despesas médica e hospitalares seja feita por meio de notas fiscais, ficando a cargo do magistrado a análise das provas apresentadas. - Há que se reembolsar a vítima de acidente de trânsito quando efetivamente comprovados nos autos, por documentos idôneos, as despesas médicas suportadas." (processo 00420070001898001, Relator DES. MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS, 3ª Câmara Cível, julgado em 29/07/2008).

Neste mesmo viés é o entendimento do Colendo Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES. COMPROVAÇÃO. 1) Nos termos do art. 3º, III, da Lei

6.194/74, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.482/2007, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por despesas de assistência médica e suplementares, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). 2) Os recibos das despesas médicas e suplementares são suficiente para comprovar os gastos efetuados.

(TJ-MG – AC: 10452140059349003 MG, Relator: Marcos Lincoln, Data de julgamento: 08/11/2017, Câmaras Cíves / 11^a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/11/2017)

Oportunamente, deve-se dizer que o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT é feito mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, conforme art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(Omissis)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais. (Grifei)

Ocorre que nesse diapasão, o promovente, indubitavelmente, faz **prova do acidente** conforme **Boletim de Ocorrência Policial, Ficha de atendimento do SAMU, Fichas de atendimento do Hospital Regional de Cajazeiras e o Laudo de Médico, documentos em anexo.**

Deve-se principalmente salientar que **as Fichas do Hospital Regional de Cajazeiras, a Ficha de atendimento do SAMU e o Laudo de médico especialista atestam os danos decorrentes do acidente**, sendo que o laudo especifica as debilidades permanentes das quais o promovente foi vítima. Como os danos são decorrentes do acidente de trânsito, prova-se assim o **nexo de causalidade**. Torna-se a afirmar que as despesas necessárias com tratamento médico somam **R\$ 6.900,37 (seis mil e novecentos reais e trinta e sete centavos).**

Sendo assim, conclui-se que o promovente tem pleno direito a indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor referido do art. 3º da Lei nº 6.194/74, alterada pela lei nº 11.482/2007.

4. DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer o promovente:

- a) os benefícios da justiça gratuita, vez que declara não poder arcar com as despesas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração em anexo;
- b) a citação da promovida para que compareça em juízo, para, se quiser oferecer contestação a presente demanda, sob pena de revelia e consequente condenação;
- c) seja a promovida condenada a pagar indenização do seguro obrigatório – DPVAT, referentes às despesas médicas e hospitalares no valor referente ao limite legal de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 6.194/74, com juros a partir da citação;
- d) seja a promovida, condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% do valor da condenação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá a causa o valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

Termos em que,
Pede deferimento.

São José de Piranhas - PB, 06 de julho de 2018.

Laerte Ferreira de Moraes França
Advogado OAB/PB 15.214